



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

### Referência:

**Pregão Eletrônico nº 20/2020  
Razões de recurso em defesa  
da decisão de declarar  
vencedora a empresa CEVEMA**

A CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.307.250/0002-34, situada na Av Padre Cicero, 3050, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte/CE, através do seu representante legal baixo assinado, e amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020, vem mui respeitosamente manifestar razões contra o recurso da **CEARÁ DIESEL S/A**, inclusive como o subscritor qualificado bastante como procurador.

### SINOPSE DOS FATOS:

No dia 31 de Agosto de 2020, se deu início ao pregão acima citado, com as empresas devidamente credenciadas no sistema do Banco do Brasil (licitações-e). Fora aberta as propostas e logo em sequência a disputa de preços, onde sagrou vencedora por fornecer o melhor preço a empresa CEVEMA, após essa fase fora aferida toda sua documentação referente a habilitação jurídica e constatado que a empresa cumpriu com toda a documentação exigida no edital

Insatisfeita a concorrente equivocadamente entra com recurso, destacando erroneamente inverdades em relação tanto a documentação da empresa como a sua intenção em participar do certame insinuando que nossa empresa queria usar de manobra para ludibriar a comissão ferindo nossa idoneidade, no intuito de nos desclassificar do certame, pois não possui a proposta mais vantajosa para o município. Tentando desvincular a matriz de suas filiais, questionamento que não tem cabimento, pois filial nada mais é que uma extensão da matriz.

### **1 - DO SISTEMA:**

Para participar de licitações no sistema do Banco do Brasil (licitações-e), portal usado pela comissão, é necessário fazer o credenciamento para correntista da constituição ou não correntista.



A empresa CEVEMA é correntista do Banco Brasil e sua conta aberta em nome da matriz por isso no sistema aparece o CNPJ da matriz, pois para o credenciamento e necessário apenas o contrato social e documentação dos sócios. Portanto o contrato social da matriz e suas filiais são um só diferenciando apenas o final do CNPJ por motivos tributários de arrecadação, desta forma tanto matriz quanto filiais estão credenciadas e aptas a participar de licitações no portal. Todos os documentos anexados no sistema inclusive sua proposta de preços são em nome da filial, apenas o CNPJ que aparece no sistema é o da matriz por questões de cadastro no sistema bancário.

Dito isto todas suas filiais podem participar de licitações no sistema pois nada mais são que extensões dela mesma, e não teria cabimento e nem necessidade de abrir uma conta para cada filial, se todas são administradas pela matriz .

## 2- DA LEGALIDADE:

A priori, cumpre destacar que a empresa CEVEMA tem suas instalações de oficina, financeiro, entrega técnica, faturamento nos endereços Rua Pio X, 610 - Salesianos - CEP 63.050-020 Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3572-3322 "matriz", o salão de vendas e fachada está em reforma funcionando também na sua extensão no endereço: Av Padre Cicero, 3050 B, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte/CE, filial citada em seu contrato social na sua segunda alteração contratual PG 2. Fato que demonstraremos.

A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz.

De início, verifica-se que, pelas normas do Direito Civil, a alteração contratual em análise não representa modificação da figura da empresa, tendo em vista que matriz e filial constituem estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil:

□ "Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

A circunstância do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada estabelecimento ser diferente ocorre porque as normas relativas a esse cadastro são de natureza tributária e destinam-se a facilitar as atividades fiscalizatórias do Poder Público das diversas esferas do governo, não possuindo o efeito de cindir as pessoas jurídicas que se estabelecem em mais de um lugar.



Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciona-se, abaixo, trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do [Tribunal de Contas](#) da União se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

- "III - ANÁLISE

- 8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenete-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui alguma considerações a respeito.
- 9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.
- 10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.
- 11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:
  - "Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.
  - § 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a



Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

- 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos

são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento."

(grifou-se).

Assim, entende-se que matriz e filial são a mesma Pessoa Jurídica.

Assim sendo, está mais do que evidente que nenhuma norma legal

será contrariada para atender a entrega do objeto licitado, especialmente o Edital de Licitação nº 20/2020 Pregão Eletrônico do Município de Granja/CE.

#### **ANEXO APRESENTAMOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS.**

- A- Contrato social, onde cita sua filial.**
- B- Certidão simplificada da matriz onde informa suas filiais "extensões".**
- C- PROCESSO DA PREFEITURA DE CHORO/CE, cujo teor é semelhante ao questionado no pregão acima citado.**

#### **DOS PEDIDOS:**

Amparado nos princípios da Lei nº 8666/93 e no Edital nº 20/2020, Pregão Eletrônico, solicitamos que se de continuidade ao certame



homologando a empresa vencedora, a fim de que o objetivo principal é conseguir para o município produtos com menor preço, já que, todos os concorrentes possuem produtos com qualidades semelhantes. Assim consiga adquirir o objeto por menor preço e qualidade.

Juazeiro do Norte/CE 21 de Setembro de 2020.

---

**Williams Henrique Parente de Castro**  
CPF: 031.157.763-65 RG: 2003034076919 SSP/CE